

LEI Nº 2.924, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 1.232, DE 06 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. O inciso XXIV, do art. 3º, da Lei nº 1.232, de 06 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

XXIV – aplicar e exigir a medida compensatória ambiental pecuniária no valor de 2,5% (dois inteiros e cinco décimo por cento) dos custos totais previstos para a implantação dos empreendimentos classificados em Grande Porte ou Excepcional e que tenham Potencial Poluidor Degradador classificados em Médio ou Alto.” (NR)

Art. 2º. Fica renumerado o parágrafo único em § 1º e acrescidos os §§ 2º e 3º ao art. 3º da Lei nº 1.232, de 06 de Julho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§1º

§ 2º. Todos os recursos oriundos de medidas compensatórias devem ser obrigatoriamente direcionados para o Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

§ 3º. A medida compensatória ambiental pecuniária não exime o empreendimento de suas obrigações de fazer e/ou não fazer, tais como: recuperações de áreas degradadas, plantio, transplantio, e outras medidas mitigadoras e de compensação ambiental.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 20 DE MARÇO DE 2020.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 024/2020 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**

